LEI Nº 2.173, DE 30 DE JUNHO DE 1994.

PROIBE DOAÇÃO DE IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE, DE FORMA QUE NÃO ATENDA AOS PRECEITOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido a doação de áreas de terras de propriedade da Municipalidade, de forma que não atenda aos preceitos do Art. 31 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Fica especificamente proibido a doação de área de terras constantes dos imóveis denominados "Cemitério Velho" e "Cemitério Novo", da sede do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 30 de junho de 1994.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.